

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL



Juizo Federal da Secção do Estado  
DE  
SÃO PAULO

1.º OFFICIO  
ESCRIVÃO

João Baptista Dantas

Autos de Carta precatória

Entre partes:



Juizo Federal da Secção do Estado  
do Paraná Dep<sup>te</sup>

Juizo Federal da Secção de S. Paulo R.

Autuação

Aos vinte e tres dias do mez de Maio  
do anno de mil novecentos e dezanove, nesta Capital do Estado  
de S. Paulo, em meu Cartorio, autuo a Rec<sup>ta</sup> a  
precatória \_\_\_\_\_ que adiante segue.  
E faço esta autuação. Eu, Conde de S. Raphael,  
escrevente juramentado no supresi-  
mento offerecido a eu





Carta precatória que ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seccão de São Paulo, vai dirigida pelo Juiz Federal da Seccão do Paraná, para o fim de ser intimado o Dr. Otto Bromberg a pagar incontinentemente a quantia de 2.000\$000 reis.

nr. 19. Int. an. 1º  
 of. compra - n.  
 s. Paulo, 23 de  
 Maio de 1919.  
 W. d. g.

Do Exmo. Sr. Doutor Juiz Federal na Seccão de São Paulo.

O Doutor João Baptista da Costa Carvalho Filho Juiz Federal na Seccão do Paraná

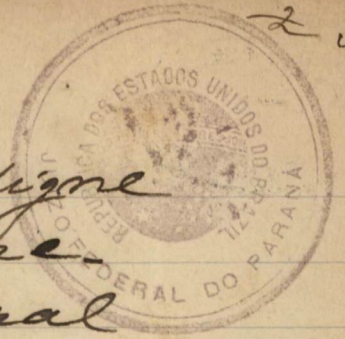
Faz saber a Vossa Excellencia que por parte de Getulio Réguião foi dirigida a este Juizo a petição do teor seguin-





seguinte: " Exmo Sr. Dr.  
Juiz Federal da Seção  
deste Estado. Por seu  
procurador infra assigna-  
do, dr. Getulio Pequeno  
que tendo exercido o encar-  
go de depositario dos  
bens penhorados a Pau-  
lo Haue e sua mulher,  
na acção excentiva hypo-  
thecaria movida contra  
estes pelo Dr Otto Brom-  
berg e tendo sido levan-  
tada a penhora o suppli-  
cante requer a V. Ex.<sup>a</sup>  
que faise arbitrada a  
commissão de seus ser-  
viços. Haue V. Ex.<sup>a</sup>  
de determinar a quantia  
de dois contos de reis  
(2.000\$000), confirmada  
mais tarde em Veneran-  
da Accordam do Colendo  
Supremo Tribunal Fede-  
ral e acontece que ten-  
do baixado a esta instan-  
cia os respectivos autos,  
o supplicante, apesar das  
diligencias que effectua-  
naõ obteve a liquidaçõ  
amigavel de referido quan-  
tum. Nessas condições,  
vem, respeitosaente, pedir





pedir a V. Ex.<sup>a</sup> que si digne  
 de mandar expedir pre-  
 catória ao juiz Federal  
 da Secção de S. Paulo,  
 para ser intimado na  
 Cidade do mesmo nome a  
 Dr. Otto Promberg a pagar  
incontinentemente a quantia  
 de 2.000 \$000 / dois mil con-  
 tos de reis, a uma refe-  
 rido, sob pena de ser  
 feita penhora em tantos  
 bens do supplicado quan-  
 tos bastem para o pa-  
 gamento da divida,  
 juros de mora e custas,  
 intimadas, outrossim, o  
 supra citado devedor e  
 sua mulher, se houver,  
 caso a penhora recaia  
 em bens de raiz, para  
 acompanharem os de-  
 mais termos da presen-  
 te acção, sob pena de  
 revelia. Junta se uma  
 procuração e P. deferi-  
 mento (sobre uma estam-  
 pilla de trezentos reis.) Cori-  
 tiba de setenta e mais de  
 mil novecentos e dezes e  
 Jose Pinto Rebelo Jun-  
 ior. Nesta peti-  
 ção dei a seguinte depa-





cho: J. Expeca-se C. de sessenta e cinco, novecentos e dezanove.

C. Carvalho -

- Despacho de fls. 38 -  
Julgando procedente as  
razões expostas no requere-  
rimento de folhas trinta  
e sete, arbitro em dois con-  
tos de reis o salario do  
depositario. Intime-se  
Coritiba sete dias de  
mês novecentos e dezoito. C.  
Carvalho.

- Sustentação de despacho -  
Vistos: Mantenho o des-  
pacho aggravado, persua-  
dido de que não fiz a  
agravo ao primeiro e ao se-  
gundo agravante, com a de-  
cisão transcripta, nestes au-  
tos, a fs. 16 verso e 71. Tra-  
ta-se de fixação de porcen-  
tagem, devida ao deposita-  
rio, e que, estabelecida, afinal,  
em um meio termo que  
não servio aos interesses  
dos agravantes, resal-  
veram, estes, a um tem-  
po, aggravar da minha  
decisão, allegando erro  
de conta, na forma do  
art. 715, letra f., parte ter-  
ceira, da Consolidação de



34  
de 1898. O primeiro agrava-  
nante tendo servido de  
depositario particular  
de bens penhorados a  
Paulo, Kauer & Cia, n'um  
executivo cambial, pro-  
posto pelo Dr. Otto Brom-  
berg, pediu com o requi-  
rimento de fs. 21 a' 23, que  
mandasse fazer o calcu-  
lo da porcentagem a que  
tinha direito, no que  
foi atendido, arbitran-  
do, se, o maximo legal,  
isto é, a maior porcenta-  
gem verificada na Tabela  
que acompanha o Dec. n.º  
2818 de 23 de Fevereiro de 1898.

Este maximo importa em  
5% (cinco por cento), quan-  
do se trata de bens moveis,  
como no caso. Feita a  
conta, tomando por base  
o valor das mercadorias,  
conforme o Documento de  
fls. 25 verso, a porcenta-  
gem attingio a somma  
de 8:158,664, como se vê  
a' fls. 26 verso. O primeiro  
agravado notificado para  
tornar effectivo o paga-  
mento, me pediu recon-  
siderasse a decisãõ acima,



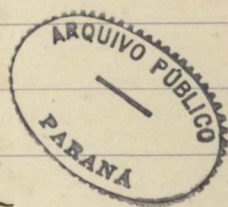




acima, dizendo não ser  
passível bitolar o caso ocor-  
rente pelas disposições do  
Cit. Dec. nº 2818. Deferi o  
pedido, e tive em atenção  
que não havia como apu-  
rar o valor dos bens pe-  
nhorados, pela arremata-  
ção ou adjudicação, por-  
que não houve nem u-  
ma nem outra, e, tão  
pouco, não era justo admit-  
tir o valor apreciado pelo  
depositario, por não se  
ter verificado a condição  
de retirada dos bens, à  
requerimento da parte;  
e, considerando que a penho-  
ra não ficou concluída,  
conforme consta à fs. 8,  
que o depositario, primei-  
ro appraçante, manteve o  
seu encargo apenas por  
dois dias, conservando as  
mercadorias onde foram  
encontradas pelos officiaes  
de justiça, não tendo, pro-  
tanto, despesas de transpor-  
te, de armazenagem e de  
guarda, resolvi modificar  
o salario, para reduzi-lo  
à quantia certa de dois  
centos de reis, desde que



45-  
que se me deparava  
um caso especial que  
não podendo enquadrar-se  
em qualquer das hypothese  
figuradas na lei subsidi-  
aria citada, não era jus-  
to, por outro lado, deixar  
o trabalho sem remunera-  
ção. E, assim tive que  
fixar um quantum, que,  
em relação ao serviço, não  
fosse uma remuneração  
illusoria, para o primeiro  
aggravante, nem uma  
despesa exagerada para o  
primeiro agravado. Mas,  
contra este quantum, tam-  
bem se insurge o segundo  
aggravante, achando de-  
masiado a recompensa,  
atentos a serviços, quasi  
nulos, prestados pelo se-  
gundo agravado; e invo-  
ca, a respeito, uma recen-  
te decisão de 5 de Dezem-  
bro passado, em que o  
Supremo Tribunal Fede-  
ral, n'um agravo in-  
terposto pela Fazenda Naci-  
onal contra os herdeiros  
do Tenente Pulcherio, con-  
firmava a decisão aggra-  
vada, que arbitrava a por-







porcentagem em um e meio sobre o preço de arrendamento do imóvel e em dois e meio, sobre a renda. A veneranda decisão não pode, no entanto, ser aplicada ao caso dos autos, porque aqui, como disse, não existe base para fixação de qualquer porcentagem legal. Além de que é de todo inconcebível a pretensão do segundo agravante, porque he clamando contra a fixação dos 5% pedido que fosse "reduzida equitativamente a importância reclamada pelo segundo agravado e que fosse arbitrada uma remuneração justa, de acordo com os serviços prestados". Deixou, portanto, ao arbitrio do Juiz uma nova estipulação, qualquer, desde que fosse inferior à primeira, e em relação ao serviços. Admitir agora, que um se conforma, e reclama uma nova redução, é, por um tal processo, conferir, à parte interessada, o direito de fixar



6  
fixar o quantum de um  
salario que ella deve a  
outrem, o que seria absur-  
do. Subão os autos, no  
prazo legal. Cidade de  
Coritiba, vinte e sete de  
Maio de mil novecentos  
e dezeto. João Baptista  
da Costa Carvacho Filho.



Accordam n.º 2437 -  
Vistos os autos, e relata-  
dos e discutidos os argu-  
mos interpostos por Getu-  
lio Pequeno a fls. 29. e pelo  
Dr Otto Bromberg a' fls. 73,  
do despacho do Juiz Federal  
da Seccão do Estado do Para-  
ná, julgando procedente  
as razões do segundo argu-  
vante e baixando a poten-  
tagem do primeiro arguante  
depositario de 8:158.464 (5%  
sobre a quantia de 163:280.000)  
para 2:200.000. ut fls. 26 v:  
Accordam não tomar  
conhecimento do 2.º agravo;  
porquanto, nem na petição  
de agravo e nem no respo-  
sito termo de sua interpo-  
sicao declarou o arguante  
a lei offendida - fls. 72 e 73; e  
não se toma por termo e não





se conhece do agravo quanto  
não é na interpretação de-  
clarada a lei offendida - Lei  
nº 221 de 1894, artº 60, Reg.º  
Int. do Supremo Tribunal,  
artº 143. E negam provi-  
mento ao 1º agravo, a fim  
de que subsista o despacho  
agravado, a vista da inlei-  
ta procedencia dos motivos  
expostos pelo Dr. Jui aguo  
na sustentação do seu  
despacho fs. 77-78, em que  
salienta as razões e justiça  
da redução da porcentagem  
para a importância de 2.000.000.  
Paguem ambos os agravam-  
tos as custas pro rata, na  
forma da lei. Supremo  
Tribunal Federal 17 de  
Agosto de 1918. Emínio  
de Espirito Santos. Presi-  
dente. Canuto Barreira, re-  
lator. Viveiros de Castro,  
Pires Albuquerque. André  
Cavalcanti, Leitão da  
Lemha. Pedro Lessa.  
João Mendes, vencido por-  
que a declaração da lei  
offendida não é uma  
formalidade, cuja falta  
importa nulidade do re-  
curso, uma vez que es-



57  
este se ache em um das  
casas enumeradamente  
permittidos, isto é, em  
qualquer das casas in-  
cluidas entre as expres-  
samente admissíveis.  
A lei nº 221 de 20 de  
Novembro de 1894 não  
estabelece essa declara-  
ção como condição  
annexa dos casos do  
recurso ou clausula  
reduplicativa dos ca-  
sos de recurso. Essa  
lei, no artº 60, ordena  
ao escrivão simplesmente  
ter uma cautela proces-  
sual, sem addicionar,  
por sua falta ou omis-  
são, qualquer pena ou  
decreto irritante. Portan-  
to, a falta ou omissão  
dessa declaração, quer  
na petição quer no  
termo do recurso, é  
da classe d'aquellas que  
deverem ser supprimidas  
nos termos da Ord. Liv.  
III, art. 63, maxime quan-  
do, na minuta do appa-  
ro, ella tinha sido pre-  
enchida pela parte.  
Em summa, essa fal-







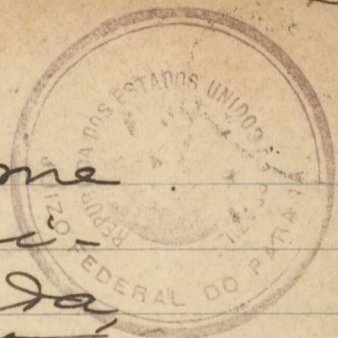
falta é daquellas que, na  
forma da citada Orde-  
nação, "poderão os  
juizadores supprir" sem  
por isso os autos se-  
rem venhuros". J. Natal.  
Lins Ramos. J. L. Coelho  
Campos. Pedro Milelli.  
Gedeon de Cunha. Foi  
nesto vencido o Sr. Mi-  
nistro Edmundo Lins.  
o sub Secretário Edmun-  
do da Veiga. Nada  
mais se continha em  
dita petição, seo despa-  
cho; despacho de fs. 38;  
sustentação de sentença  
e acordam n.º 2437, em  
virtude do que se passou  
a presente carta de in-  
timação que com o  
teor da qual depreco  
da parte de Hossa Egell  
levecá ou a quem  
suas vezes tiver e  
o cumprimento d'ella  
haja de pertencer,  
que sendo-lhe esta  
apresentada e transin-  
tada livremente a  
faca cumprir e guar-  
dar como na mes-  
ma se contém e de



48  
declara, devolvendo-me  
esta depois de devi-  
damente cumprida,  
afim de ser junta  
aos respectivos autos.

Notificando-se igual-  
mente que as audiên-  
cias d'este Juizo se  
fazem aos sabbaados  
a hora treze, no pre-  
dio onde funciona  
o Forum Federal a  
rua Marechal Floriano  
Peizoto nº 15. primeiro  
andar, não sendo  
feriado, porque, então,  
serão em dias anteri-  
ores.

Caçim Tassa Excel-  
lencia cumprido, fa-  
rá justiça a parte e  
a mim merece. Da-  
da e passada nesta Ci-  
dade de Curitiba, Capi-  
tal do Estado do Para-  
na, aos dezanove dias  
do mes de Maio de  
mil novecentos e dese-  
nove. Eu Fran-  
cisco Maravalhas, Es-  
crevente juramentado,  
escrevi. J. Paul  
Maison, Escrivão, que





a julher de, e o seu e o seu

do - Byt... e o seu...

1919



de Maio 1919

1000

1000

R. 14,000  
S 2,100  
M 1,000  
17,100



Apresentamos  
aos v. e t. de Maio  
de 1919, em nome do  
de São Paulo, em car-  
tório, em foi apre-  
tada a presente pre-  
catoria. Em Obediente  
ou Silva Fagundes, em  
cumprimento juramentado  
no impedimento do  
exercício e exercer

Curiosos que em  
data foi expedido  
o respectivo mandado de



4  
9

de. Juntada, de quem  
sou fei. São Paulo, 28 de  
Maio de 1919.

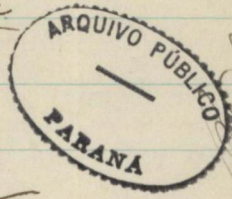
O 1.º Escrivão  
João Baptista de



Juntada  
Em trinta e dois  
de 1919, junto a estes  
autos e mandados  
separados, apresentados  
neste data em cartão  
rio Em, Obediente  
da Fazenda, e  
vinte e cinco. Em  
João Baptista de



O Doutor Washington  
Osorio de Oliveira Juiz  
Federal da Seção dos Es-  
tados de São Paulo. -



*Handwritten signature or scribble*

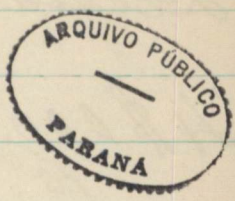
Mando aos officiaes  
de justiça deste Juizo, que  
a vista deste por mim  
assignado, em seu cum-  
primento e a requerimen-  
to de Getulio Reguiao, e em  
virtude de carta precató-  
ria expedida pelo Juizo Fe-  
deral do Estado do Parana,  
intimem o Doutor Otto  
Braunberg, para pagar  
instantemente ao requere-  
nte a quantia de dois  
mil e oitenta e seis  
proveniente do salario  
arbitrado ao requerente,  
que exerce o cargo de  
depositario dos bens pe-  
nhorados a Paulo Hauser  
e sua mulher na accão  
executiva hypotecaria  
movida contra estes pelo  
Doutor Otto Braunberg, pe-  
rante aquelle Juizo, quan-  
tia essa da responsabi-  
lidade e delicto do sup-  
plicado para com o  
requerente, conforme





decisão do Juízo de pre-  
sente, confirmada por  
acórdão do Supremo  
Tribunal Federal, visto  
trazer sido levantada  
a penhora em referido  
executivo, tudo conforme  
a alludida precatória,  
que se acha em car-  
tório; e não fazendo  
o pagamento meo-  
diante, procedam a  
immediata penhora  
em tanto bens do sup-  
plicado devedor, quan-  
to bastarem para o pa-  
gamento da dívida, ju-  
ros da mora e custos.  
Feita a penhora e o  
competente depósito  
na forma da lei, ci-  
tem o suplicado  
devedor e sua mu-  
lher, si a penhora re-  
calar em bens de  
raiz, para compare-  
cerem a primeira  
audiência do Juízo de  
presente, após devolvida  
a mesma precatória,  
assistirem a propozi-  
ção da respectiva execução  
executiva e ver-se-les fi-





ficará assignado o juizo da lei para embargos ou defesa que tiverem, e ficando desde logo citados para todos os termos e actos da causa até final sentença, sob as penas da lei, digo sob as penas de revelia e launcamento. Ao suplicado se fará sciencia que as audiencias do Juizo de primeira instancia se farão nos sábados, ás treze horas, no edificio do Forum Federal á rua Marechal Floriano Peixoto numero 15, na cidade de Curitiba, digo 15, proximidade da cidade de Curitiba, e quando feriado o dia seguinte, serão audiencias alternas. O que cumpra em São Paulo, 28 de Maio de 1909. Eu, João Baptista de Souza, Juiz de Direito, assinado  
 Washington Carlos de Oliveira



*Handwritten signature and date: Curitiba 1909*

Pg. o Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. \$ 500  
 e sello de 2 fls. Rs. \$ 600 Total Rs. \$ 1100

*Handwritten signature: Esc. n.º 1000*



Esta certificamos nos Offi-  
cials de Justiça abaixo  
4\$000. assignados, que em  
virtude do mandado  
do retro e sua res-  
peitavel assignatu-  
ra, nos dirigimos a  
Rua da Libertad num-  
mero 10 (Sabado), para  
o fim de intimar  
nos o senhor Doutor  
Kavien. Otto Brauberg e ali  
Souza fomos informados  
que o mesmo e  
residente no Rio de  
Janeiro, e e encon-  
trado na Rua Bue-  
nos Ayres numero  
22 naquelle Capital,  
por este motivo dei-  
xamos de intima-lo.  
O referido e verdade  
e damos fe. São Paulo,  
30 de Maio de 1919.  
Adelino Antonio Kavien,  
Celestino Luiz de Souza





Conclusão  
 Em trinta de Maio  
 de 1919, em cartório,  
 faço o presente  
 interceder ao Sr. Juiz  
 Federal. Em Conselho  
 de S. J. Fajardo, e  
 em nome do  
 Sr. José Baptista  
 de S. J. Fajardo

— Conclusão —  
 Pagar as custas, devolvendo-se ao  
 Sr. Deprecante.  
 S. Paulo, 20-5-1919

M. Oliveira  
 Data

Em segunda, em  
 cartório em fo  
 rram entretanto  
 interceder com o  
 duplato supra.  
 Em Conselho de  
 S. J. Fajardo, e  
 em nome do  
 Sr. José Baptista  
 de S. J. Fajardo

Certifico que do  
 duplato intercedido  
 o Dr. Generaldo Suelter  
 P. M. de S. J. Fajardo, apreen  
 tendo do presente que



51

procuradoria e juiz  
 São Paulo, 2 Junho 1919.  
 O Escrivão  
 José Pappalardo



Conta de custas

Ao M. Juiz - Destruição	600	600
Ao Escrivão:		
Autuação	1.000	
Remun. pag.	3.500	
Mandados	10.000	
Certidões	2.000	
Int.	8.000	
Contas	6.000	
Sellen 4 fls. ca. regis.	1.200	
Traslado, emp. e mes.	41.400	73.100
Ao official Celente		
Margens a p. 11v.	4.000	4.000
(Setenta e sete mil e setecentos reis)		77.700

S. Paulo, 2 Junho 1919.  
 O Escrivão  
 José Pappalardo

Pg. o Escrivão Emol. do M. Juiz Rs. 600  
 sellos de 4 fls. Rs. 1.200 Total Rs. 1.800

S. Paulo, 2 de Junho 1919  
 José Pappalardo



Certifico que as contas  
retas foram pagas  
as contas retas e dan  
fi. digo retas, pois Du  
Generaldo Guatter P.  
Moceludo do que dan  
fi. São Paulo, 7 de  
Junho de 1919.



Alc. Encarrião  
João de Paes Paes

Remessa.

Em setembro de Junho  
de 1919, em carta  
rio, faço remessa  
della ante ao Juizo  
deprecante. Em  
lacedido da Fé  
quando, ecremente  
fo encari. Em Jo Paes  
Paes Jo Paes  
subje  
Remessa



*[Faint, illegible handwriting]*

Justica.



Los 24 dias de mes  
de Junho de 1919. por  
to a peticao em  
preito. Eu Thom  
cisco Maranhães Es.  
crente presentado  
escriu Jo. da Ma.  
Jo. da Ma. subsc.

*[Large handwritten flourish or signature]*



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

*Sim*

*L 24 41 919*

*Barros*

Diz Getulio Requião, que havendo sido expedido a seu requerimento para a Secção de S. Paulo, uma carta precatoria para o fim de alli ser citado o Dr. Otto Bromberg, por todo o conteudo de uma acção, para cobrança de custas judiciaes, que lhe cabem como depositario dos bens penhorados a Paulo Hauer & Cia., occorre que, pela certidão lavrada na referida precatoria, se verifica que o cidadão Dr. Otto Bromberg, se acha residindo á Rua Buenos Ayres n° 22, Secção do Districto Federal, pelo que vem o Suppte. pedir a V. Excia. se digne ordenar a expedição de uma nova carta precatoria, para o effeito de naquella Secção ser intimado o alludido Dr. Otto Bromberg, por todo o conteúdo da alludida precatoria.



Nestes termos,

P.deferimento.

*Curitiba 24 de Junho de 1919*  
*Getulio Requião*





Certifico que expus  
se presentorin para  
a Capital Federal,  
de acuerdo con a  
partida neta, e  
qui me fe -  
Coritiba 25 July 1911  
Oleiva

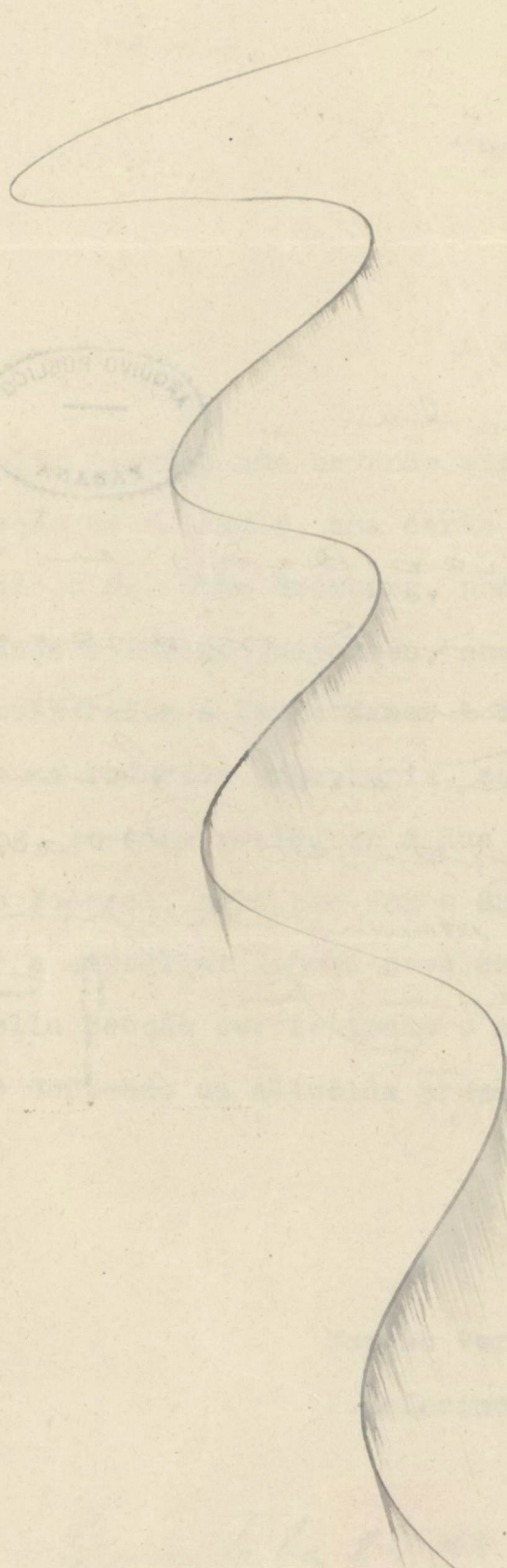


Paulo M. S. M.

Heater terms.

P. detormento.







Limitada -



Das cinco dias de Setem-  
bro annos noventa  
e degenove, junto a  
Activa em frente  
de Francisco Maraca-  
has, Escrivão publico  
e escriptur - J. Paul  
Mairan, not. subscrit.



Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado

*J. Laine. re o competente termo*



*Curitiba, 5-9-19*

*Requias*

O abaixo assignado, na acção executiva que propoz neste Juizo contra <sup>o</sup> ~~S. Bromberg & Companhia~~ para cobrança de sua porcentagem de ex-depositario de bens penhorados por estes a Paulo, Hauer & Companhia, tendo feito accordo com os mesmos quer desistir da acção proposta e para isso, respeitosamente, péde a V. Ex. que se digne de mandar tomar por termo a sua desistencia, para que produza os devidos effeitos .

P. deferimento .

*Curitiba a 5 de Setembro de 1919*

*Getulio Requias*



*Termo de quitação*

Das cinco dias do mes de Setembro, de mil novecentos e dezesseis, nesta cidade de Curitiba, em Cartorio, compareceo o Sr. Getulio Requias, reconhecido pelo proprio, do que aqui se, e por elle se faz dito que



havendo recebido as supplicas  
de a quantia de dois contos  
de reis, dava-lhe por isso  
quitacao dos salarios que  
lhe foram arbitradas co-  
mo despendidas dos bens  
da firma Paulo Haue & Cia  
e que por isso desistia  
da accusa que movia con-  
tra o supplicado Dr. Otto  
Boomberg. - E de como  
assim disse e me pediu,  
lhe lavrei este termo que  
depois de lhe ser lido e achado  
de conforma a origem  
Eu Francisco Maranhães,  
Escrivão publico, o  
escrevi e fe. Paul Mai.  
Paul, escrivão publico.

Levitiba 5 de Setembro 1919

Francisco Maranhães